

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 061/2024, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA SOMA FRANCE AUTOMOVEIS LTDA.

No dia 14 de Novembro de 2024, a Prefeitura do Município de Itaoca/SP, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo Sr Prefeito **ANTONIO CARLOS TRANNIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.631.840-3 SSP/SP e do CPF nº 183.544.839-91, residente e domiciliado à Rua domiciliado na Estrada Guarda Mão, nesta cidade, e de outro lado a empresa **SOMA FRANCE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.080.836/0001-74, com endereço Avenida Dr Jose Ermirio de Moraes, nº 1125, Centro, Itapeva- SP, CEP:18400-510, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por Paulo Sergio Ayub, portador da carteira de identidade nº 13.121.608, e inscrito no CPF sob o nº 054.238.298-95 firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO Nº 068/2024 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Constitui objeto deste instrumento, CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO MECANICA DE VEICULO MARCA RENAULT, MODELO MASTER CAB L2H1 2.3DCI 16V, DIESEL, ANO 2022, MICROONIBUS, PLACA FKC2H84, CHASSI № 93YJ62000PJ259834, COR BRANCA PARA 16 PASSAGEIROS.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	01	SVS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E REVISÃO	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
02	09	UN	5W30 DIESEL ACEA C4 LITRO MOTOR	R\$ 68.26	R\$ 614,34
03	01	UN	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	R\$ 78,62	R\$ 78,62
04	01	UN	FILTRO DE ENTRADA DE AR	R\$ 144,79	R\$ 144,79
05	01	UN	FILTRO DE ÓLEO MINERAL	R\$ 485,88	R\$ 485,88
06	01	UN	SORTIDO COMPOSTO POR POLIA	R\$ 783,89	R\$ 783,89
07	01	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO	R\$ 66,42	R\$ 66,42



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

08	01	UN	VALVULA DO TIPO BORBOLEA	R\$ 1.025,63	R\$ 1.025,63
09	04	UN	BOUGIE PRECHAUFFAGE	R\$ 129,58	R\$ 518,32
10	01	UN	REGENER (LIMPA DPF) DIESEL	R\$ 221,70	R\$ 221,70
11	01	UN	VIA TANQUE DIESEL	R\$ 100,14	R\$ 100,14
12	01	UN	BIO-AIR LIMPA AR NÃO INFL BRISA	R\$ 80,90	R\$ 80,90
13	04	UN	NIVELE FLUIDO RADIADOR	R\$ 57,96	R\$ 231,84
14	01	UN	KIT LUBRIFICAÇÃO	R\$ 107,86	R\$ 107,86
15	01	UN	VENTILADOR DO TURBO COLETOR	R\$ 7.629,85	R\$ 7.629,85

PARAGRAFO UNICO - O recebimento do serviço será por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

- **2.1** Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATADA fará jus ao recebimento a importância global de R\$ 16.290,18 (dezesseis mil duzentos e noventa reais e dezoito centavos), conforme proposta homologada
- **2.2.** A fiscalização será realizada pelo responsável requisitante dos serviços.
- **2.3.** A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
Classificação Econômica:-	Especificação:-			
103 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0111	MATERIAL DE CONSUMO			
105 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0111	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA			

CLAUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO) – 1 O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento será feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, juntamente com requisição para tal fim.

- **5.1.1.** Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas, as fluências do prazo serão interrompidas, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração;
- **5.1.2.** O pagamento poderá ser efetuado por crédito em conta corrente na forma eletrônica, ou boletos, diretamente em conta sob titularidade da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- **b)** multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na entrega da compra por culpa da Contratada, serlhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone/Fax: (15) 3557-1118 / 1145 – CEP 18.360-000- ITAOCA – Estado de São Paulo – e-mail: pmitaoca@gmail.com.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE) - A contratante ficará responsável por:

- **a)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- **b)** Efetuar o pagamento dos materiais e serviços à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca (SP), 14 de Novembro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ANTONIO CARLOS TRANNIN

PREFEITO

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone/Fax: (15) 3557-1118 / 1145 – CEP 18.360-000- ITAOCA – Estado de São Paulo – e-mail: pmitaoca@gmail.com.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



CONTRATADA: SOMA FRANCE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 25.080.836/0001-74

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO SERGIO AYUB

RG: 13.121.608 - CPF: 054.238.298-95

	COM O DEPARTAMENTO JURIDICO
TESTEMUNHAS:	
1	
	CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
2	ADVOGADO
2	OAB/SP 108.524



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: SOMA FRANCE AUTOMOVEIS LTDA

CONTRATO №: 040/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO MECANICA DE VEICULO RENAULT, MODELO MASTER CAB L2H1 2.3DCI 16V, DIESEL, ANO 2022, MICROONIBUS, PLACA FKC2H84, CHASSI № 93YJ62000PJ259834, COR BRANCA PARA 16 PASSAGEIROS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do comtratado manter seus dados sempre atualizados.
- **2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone/Fax: (15) 3557-1118 / 1145 – CEP 18.360-000- ITAOCA – Estado de São Paulo – e-mail: pmitaoca@gmail.com.br



Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



Cargo: PREFEITO CPF: RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA **DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN Cargo: PREFEITO CPF: Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:** Pelo contratante: Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN Cargo: PREFEITO CPF: Assinatura: Pela contratada: CPF: _____ Assinatura: _____ **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:** Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN Cargo: PREFEITO CPF: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.